ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 131/2020.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa contratada, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, 406 – Centro- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro,** brasileiro, casado residente e domiciliado em Anísio de Abreu – PI, doravante dominado CONTRATANTE e a empresa **LUCAS F DE ARAÚJO – ME, 28.352.618/0001-30**, e Inscrição Estadual nº 19.604294-1, com endereço na Rua Luiz Ribeiro, nº 37, CEP 64.795-000, Caracol- PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 SRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação,** representada pelo Sr. **Ramon Ruben de Macedo,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Material didático e de expediente, remanescentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2019,** destinados à Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu – PI, conforme planilha abaixo

2	Alfinete coloridos compr. 15mm caixa C/ 100 unid.	CAIXA	27	R$ 2,18	R$58,86
4	apagador de madeira p/quadro branco	UNID	95	R$ 2,20	R$209,00
13	Caderno p/caligrafia - pg c/40 fls	UNID	525	R$ 0,99	R$519,75
15	Caneta esferográfica azul c/50	CAIXA	63	R$ 24,89	R$1.568,07
17	Caneta esferográfica vermelha c/ 50	CAIXA	40	R$ 24,49	R$979,60
19	Cartolina diversas cores	FLS	1600	R$ 0,39	R$624,00
31	Clips nº. 1/0 (cx. c/100 Unid.)	CAIXA	135	R$ 1,29	R$174,15
32	Clips nº. 2/0 (cx. c/100 Unid.)	CAIXA	85	R$ 1,49	R$126,65
33	Clips nº. 3/0 (cx. c/50 unid.)	CAIXA	85	R$ 1,68	R$142,80
35	Cola branca de 1 kg	UND	23	R$ 11,24	R$258,52
38	Cola gliter	UNID	330	R$ 1,29	R$425,70
39	Cola isopor 90g c/12	CAIXA	25	R$ 26,99	R$674,75
45	Envelope saco ouro 260x360 c/100	PCTE	25	R$ 24,99	R$624,75
48	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA INOX	UN	87	R$ 1,86	R$161,82
51	Fita Crepe	UNID	188	R$ 2,54	R$477,52
52	Gizão de cera c/12 cores	CAIXA	151	R$ 2,63	R$397,13
54	Grampeador grande	UNID	13	R$ 47,99	R$623,87
55	Grampos 26/6 cx. c/12 cxeta c/5000	CAIXA	14	R$ 50,06	R$700,84
56	Hidrocor fino c/06 cores c/05 est.	PCTE	150	R$ 10,50	R$1.575,00

59	LAPIS DE CERA CX.C/12 UNIDADE	CAIXA	425	R$ 2,63	R$1.117,75
60	Lápis de madeira 12 cores grande c/12	PCTE	415	R$ 30,99	R$12.860,85
64	Marca texto fluorescente	CX	57	R$ 14,89	R$848,73
66	MOLHA DEDOS INCOLOR C/12	PCTE	15	R$ 27,89	R$418,35
69	Papel camurça	FLS	1200	R$ 0,63	R$756,00
73	Papel Celofane	FLS	500	R$ 0,59	R$295,00
82	Pasta AZ larga	UNID	570	R$ 7,50	R$4.275,00
84	Pasta de arquivo morto poliamida	UNID	37	R$ 3,99	R$147,63
85	Pasta suspensa p/arquivo	CX	34	R$ 80,00	R$2.720,00
86	Pendrive 16G	UND	6	R$ 28,76	R$172,56
87	Pendrive 8G	UND	5	R$ 27,00	R$135,00
90	Perfurador de Papel Pequeno	UND	7	R$ 13,49	R$94,43
91	PINCEL ATOMICO,CORES DIVERSAS C/12 CORES	CAIXA	72	R$ 23,49	R$1.691,28
93	PÓ PARA TONNER IMPRESSORA	KG	9	R$ 105,00	R$945,00
98	REFIL DE TINTA AMARELO PARA IMPRESSORA EPSON L355 250 ML	UN	8	R$ 38,95	R$311,60
99	REFIL DE TINTA AZUL PARA IMPRESSORA EPSON L355 250 ML	UN	8	R$ 38,50	R$308,00
100	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L355 250 ML (MAGENTA) T6643 M	UN	9	R$ 39,40	R$354,60
101	REFIL DE TINTA PRETO PARA IMPRESSORA EPSON L355 250 ML	UN	19	R$ 38,00	R$722,00
104	Tesoura escolar s/ponta	UNID	594	R$ 1,04	R$617,76
107	Tinta para cartucho	LT	8	R$ 65,00	R$520,00
108	Tinta para pincel de quadro branco c/12 azul e preto	PCTE	168	R$ 43,00	R$7.224,00
110	TNT leal - Cores variadas	METRO	1.880	R$ 1,04	R$1.955,20
111	TONNER BROTHER	UND	6	R$ 75,00	R$450,00
113	TONNER HP NÚMERO 85-E	UNID	17	R$ 100,00	R$1.700,00
				TOTAL	**R$ 50.963,52**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A entrega dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **Pregão Nº 010/2019 SRP.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 010/2019 SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 010/2019 SRP** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

III – entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 010/2019 SRP, Anexo I;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2020: **FONTE**– 01, 117/**PROJ ATIV**: 2037, 2038, 2048/**ELEM DE DESP**: 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 55.264,68 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos),** conforme os preços constantes em cada item na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizadas pelas secretarias, em moeda nacional em Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu , Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu -PI, 13 de março de 2020.

Ramon Ruben de Macedo- CPF Nº
Secretário Municipal de Educação

LUCAS F DE ARAÚJO – ME CPF Nº 28.352.618/0001-30
Empresa Contratada

Testemunha Safira Xavier de Macêdo B. Lima
CPF 005.634.543-77

Testemunha Edson Alves Carneiro
CPF 185.480.831-1